



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1053 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA NO ÂMBITO DO PREV-TRAJANO A UTILIZAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE DESPESAS POR ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta lei autoriza, no âmbito do PREV-TRAJANO, a utilização do regime especial de adiantamento para pagamento de despesas excepcionais a que se refere o art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º. O processo de adiantamento, no âmbito do PREV-TRAJANO, observará rigorosamente as mesmas normas legais, sejam de natureza material ou formal, que tratem da mesma matéria, ainda que exclusivamente destinadas à administração direta do Município de Trajano de Moraes, em especial a Lei Municipal nº 1.036/2017 e eventuais leis que posteriormente venham a alterá-la.

§2º. Não será permitido o adiantamento cruzado, assim entendido a entrega de recursos do PREV-TRAJANO para agentes da administração direta, ou de recursos da administração direta para agentes do PREV-TRAJANO

CONFERE COM ORIGINAL QUE DOU FÉ

Trajano de Moraes 06/12/2017
Metr. Nº 8001 *S. G. Santos*

S. G. Santos
Sabrina Godoy de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8001



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 26 de outubro de 2017.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito

CONFERE COM ORIGINAL
QUE DOU FÉ
Trajano de Moraes, 06/10/2017
Matr. Nº 8001 *Sabrina*

Sabrina
Sabrina Goulart de C. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8001



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL Nº 1053 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza no âmbito do Prev-Trajano a utilização do regime especial de pagamento de despesas por adiantamento e dá outras providências.

O Prefeito de Trajano de Moraes FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1o. Esta lei autoriza, no âmbito do PREV-TRAJANO, a utilização do regime especial de adiantamento para pagamento de despesas excepcionais a que se refere o art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964.

1º. O processo de adiantamento, no âmbito do PREV-TRAJANO, observará rigorosamente as mesmas normas legais, sejam de natureza material ou formal, que tratem da mesma matéria, ainda que exclusivamente destinadas à administração direta do Município de Trajano de Moraes, em especial a Lei Municipal nº 1.036/2017 e eventuais leis que posteriormente venham a alterá-la.

2º. Não será permitido o adiantamento cruzado, assim entendido a entrega de recursos do PREV-TRAJANO para agentes da administração direta, ou de recursos da administração direta para agentes do PREV-TRAJANO.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 26 de outubro de 2017.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito

PUBLICAÇÃO	
GABETA DA REGIÃO SERRA MAR	
Edição <u>569</u>	Pag <u>13</u>
Data <u>30 / 11 / 2017</u>	


Sabrina Goulart de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8001